



PRS 31/2017 - POSSIBILIDADE DE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRATAREM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Descrição: Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, para possibilitar a contratação de operações de crédito externo e interno pelos consórcios públicos.

Local: SF

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é favorável ao PRS 31, de 2017, pois este visa a resolver o entrave legal que impede o avanço no financiamento das ações implementadas por consórcios públicos, já que, atualmente, estão impedidos de contrair operações de créditos. Isso se deve ao art. 10, parágrafo único, do decreto 6.017, de 2007, o qual estabelece que “a contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição” – até o momento, não houve a regulamentação pelo Senado a respeito. Diante disso, acertadamente o PRS 31, de 2017, objetiva regulamentar a questão para promover a alteração da Resolução 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, para contemplar expressamente os consórcios públicos, vencendo, portanto, a barreira legal e, de outro lado, oportunizando maiores oportunidades de financiamento das ações implementadas por essas entidades.

Saiba mais:

Texto original

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7146315&disposition=inline>

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130614>